CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Cabe ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia autorizar o afastamento de servidor que não prestou comas de viagem realizada anteriormente.

Art. 49. Os requisitos para a autorização de afastamento serão regidos pelo disposto na Portaria nº 160, de 6 de maio de 2016, do extinto Ministério da Fazenda, até a edição de ato específico do Ministro de Estado da Economia.

Art. 50. Incumbe ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia, em quaisquer hipóteses, o exercício das competências delegadas para prática dos atos de que

trata esta Portaria no interesse dos demais ocupantes de cargo de natureza especial. Art. 51. As autorizações de que tratam os arts. 5º e 6º não envolvem análises técnica e jurídica do procedimento, as quais são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, nem implicam ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 52. O disposto nos arts. 38 a 40 aplica-se aos Processos Administrativos Disciplinares em andamento, assim considerados aqueles em que ainda não tenha sido proferido o respectivo julgamento.

Art. 53. Fica autorizado o Secretário-Executivo do Ministério da Economia a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 54. Ficam resguardados e ratificados os atos normativos e de subdelegação de competência naquilo que não foi objeto de alteração por esta Portaria.

Parágrafo único. Ficam preservadas as subdelegações das competências previstas nos §§ 4º e 5º do art. 11 da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, do Ministério da Economia.

Art. 55. Ficam revogadas:

- Art. 55. Ficam revogadas:

 I do Ministério da Economia:
 a) a Portaria nº 117, de 26 de março de 2019;
 b) a Portaria nº 171, de 17 de abril de 2019;
 c) a Portaria nº 172, de 17 de abril de 2019;
 d) a Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019;
 e) a Portaria nº 274, de 6 de junho de 2019;
 f) a Portaria nº 275, de 6 de junho de 2019;
 g) a Portaria nº 318, de 26 de junho de 2019;
 h) a Portaria nº 412 de 19 de agosto de 2019

- g) a Portaria nº 318, de 26 de junho de 2019; h) a Portaria n 412 de 19 de agosto de 2019; j) a Portaria nº 470, de 9 de setembro de 2019; j) a Portaria nº 597, de 11 de novembro de 2019, k) a Portaria nº 8, de 9 de janeiro de 2020; l) a Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020; m) a Portaria nº 42, de 3 fevereiro de 2020;

- n) a Portaria nº 54, de 18 de fevereiro de 2020; o) a Portaria nº 55, de 18 de fevereiro de 2020;
- p) a Portaria nº 87, de 9 de março de 2020;
- q) a Portaria nº 97, de 17 de março de 2020; r) a Portaria nº 100, de 17 de março de 2020;
- s) a Portaria nº 119, de 19 de março de 2020;

ISSN 1677-7042

- t) a Portaria nº 121, de 19 de março de 2020; u) a Portaria nº 166, de 22 de abril de 2020; v) a Portaria nº 213, de 14 de maio de 2020;

- y) a Portaria nº 235, de 22 de maio de 2020; y) Portaria nº 223, de 27 de maio de 2020; z) Portaria nº 283, de 24 de julho de 2020; aa) a Portaria nº 358, de 26 de outubro de 2020; e bb) a Portaria nº 350, de 17 de novembro de 2020; e

II - do extinto Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior e Serviços a Portaria nº 267, de 30 de agosto de 2013. Art. 56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX № 126, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nº 58, de 16 de dezembro de 2010, e nº 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 11ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica incluído no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o código 9302.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme descrição e alíquota a seguir discriminada.

NCI	VI		DESCRIÇÃO									
9302.0		Revólveres 93.04.	е	pistolas,	exceto	os	das	posições	93.03	ou	0	, ,

Art. 2º No Anexo I da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 9302.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM fica assinalada com o sinal gráfico "#" Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

> MARCELO PACHECO DOS GUARANYS Presidente do Comitê-Executivo de Gestão Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria CARF nº 23.385, de 11 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de novembro de 2020., Seção 1, páginas 23 a 33.

	DIVISÃO DE APOIO AO JULGAMENTO										
Atividade Faixa Complexidade		Parâmetros Faixa Complexidade	Tempo Execução Presencial (horas)	Tempo Execução Teletrabalho (horas)	Ganho Produtividade	Unidade	Entregas Esperadas				
Sorteio virtual de processos para conselheiros	-	-	Não se aplica	1,7	-	Mês	Relatório				
Elaborar documentos de apoio às sessões de julgamento	-	-	1,20	1	15%	Mês	Documentos elaborados				
Registrar e tratar memoriais e pedidos de sustentação oral	-	-	48	41	15%	Turma	Memorial/ sustentação oral armazenados				

Leia-se:

	DIVISÃO DE APOIO AO JULGAMENTO											
Atividade	Faixa Complexidade	Parâmetros Faixa Complexidade	Tempo Execução Presencial (horas)	Tempo Execução Teletrabalho (horas)	Ganho Produtividade	Unidade	Entregas Esperadas					
Sorteio virtual de processos para conselheiros	-	-	Não se aplica	1,7	-	Evento	Relatório					
Elaborar documentos de apoio às sessões de julgamento	-	-	1,18	1,00	15%	Turma	Documentos elaborados					
Registrar e tratar memoriais e pedidos de sustentação oral	-	-	48,60	41,30	15%	Turma	Memorial/ sustentação oral armazenados					

Onde se lê:

SERVIÇO DE PÓS-JULGAMENTO										
Atividade	Faixa	Parâmetros Fa	aixa Te	empo	Tempo Execu	ção Ganho	Produtividade	Unidade	Entregas Esperadas	
Complexidade Complexidade Execução Teletrabalho										
	Presencial (horas)									
(horas)										
Tratar e expedir decisão	-	-		0,08	0,067		15%	Processo	Processo expedido	

Leia-se:

	SERVIÇO DE PÓS-JULGAMENTO										
Atividade	Faixa Complexidade	Parâmetros Fa Complexidade			Tempo Execução Teletrabalho (horas)	Ganho Produtividade	Unidade	Entregas Esperadas			
Tratar e expedir decisão	-	-		0,13	0,11	15%	Processo	Processo expedido			

Onde se lê:

	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO ACERVO DE PROCESSOS										
Atividade	Faixa Complexidade	Parâmetros Faixa	Tempo	Tempo Execução	Ganho Produtividade	Unidade	Entregas Esperadas				
		Complexidade	Execução	Teletrabalho							
			Presencial								
Analisar processos selecionados para	-	-	0,37	0,32	15%	Processo	Processo analisado				
sorteio											
Analisar resultado de diligência de	-	-	0,3	0,25	15%	Processo	Agrupamentos de processos				
processos repetitivos											
Apensar processos	-	-	0,17	0,13	15%	Processo	Processos apensados				
Avaliar solicitação de juntada de	-	-	0,17	0,13	15%	Processo	Documento analisado				
documentos e adotar providências											
Consolidar e distribuir processos para	-	-	0,4	0,33	17,50%	Mês	Processos distribuídos				
análise				·	·						
Desenvolvimento de aplicativos	-	-	Não se aplica	4,20	-	Ponto de função	Funcionalidade implantada				
(funcionalidade do CRIO)			,								

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Elaborar despacho de conexão ou saneamento	-	-	2,3	2,00	15%	Processo	Despacho
Elaborar lista de sorteio	-	-	5,3	4,50	15%	Mês	Planilha
Elaborar relatórios gerenciais do acervo	-	-	14,2	12,00	15%	Mês	Relatório gerencial
Expedir processos	-	-	0,08	4,00	25%	Processo	Processo expedido
Formar agrupamentos repetitivos	-	-	0,80	0,67	16%	Processo	Planilha
Gerir repetitivos pendentes de sorteio	-	-	1,56	1,33	15%	Mês	Lotes movimentados
Incluir processos em lote	-	-	0,1	0,08	15%	Lote	Lote
Informar código de alegações de recursos em processos	-	-	0,3	0,25	15%	Processo	Campo preenchido
Reconstituição de Processos	-	-	6,00	5,00	17%	Processo	Processo reconstituído
Sanear, preparar e instruir processos	-	-	1,00	0,83	20%	Processo	Processos saneados
Sortear processos para as turmas de julgamento	-	-	0,87	0,75	15%	Mês	Sorteio realizado
Registro de não conformidade	-	-	0,2	0,17	15%	Evento	Sistema atualizado
Conferir e consolidar resultado de agrupamento de processos		-	Não se aplica	36	-	Mês	Planilha
Triar processos na entrada do CARF	-	-	0,33	0,28	15%	Processo	Processo triado
Preparação de conteúdo e realização de treinamento	А	de 31 a 60h	118	100	15%	Evento	Conteúdo e treinamento realizados
	В	de 21 a 30h	94	80	15%		
	С	de 8 a 20h	71	60	15%		
	D	de 4 a 8h	47	40	15%		
	E	Até 4h de treinamento	24	20	15%		
Elaboração e revisão de manuais	А	1 ponto por tópico e 3 pontos por página. Acima de 80 pontos	100	80	20%	Manual	Manual
	В	de 61 a 80 pontos	50	40	20%		
	С	de 41 a 60 pontos	30	24	20%		
	D	de 21 a 40 pontos	20	16	20%		
	Е	Até 20 pontos	14	11	21%		
Elaboração de atos normativos	А	1 ponto por artigo, inciso, parágrafo ou quesito; e 3 pontos por página. Acima de 60 pontos	83	71	15%	Documento	Minuta de Norma
	В	41 a 60 pontos	64	54	16%		
	С	21 a 40 pontos	42	36	15%		
	D	até 20 pontos	21	18	15%		
Gestão administrativa	-	-	Não se aplica	80	-	Mês	Indicadores de Produtividade da Equipe

Leia-se:

		COORDENAÇÃO	DE GESTÃO DO	ACERVO DE PROCESSO	ns		
Atividade	Faixa Complexidade		Tempo	Tempo Execução	Ganho Produtividade	Unidade	Entregas Esperadas
	Tanta complemana	Complexidade	Execução Presencial	Teletrabalho			2000 200 200
Analisar processos selecionados para sorteio	-	-	0,33	0,28	19%	Processo	Processo analisado
Analisar resultado de diligência de processos repetitivos	-	-	Não se aplica	0,25	-	Processo	Agrupamentos de processos
Apensar processos	-	-	0,17	0,13	15%	Processo	Processos apensados
Avaliar solicitação de juntada de documentos e adotar providências	-	-	0,17	0,13	15%	Processo	Documento analisado
Consolidar e distribuir processos para análise	-	-	75,00	64,00	15%	Mês	Processos distribuídos
Desenvolvimento de aplicativos (funcionalidade do CRIO)	-	-	Não se aplica	4,20	-	Ponto de função	Funcionalidade implantada
Elaborar despacho de conexão ou saneamento	-	-	2,30	2,00	15%	Processo	Despacho
Elaborar lista de sorteio	-	-	5,30	4,50	15%	Mês	Formulário
Elaborar relatórios gerenciais do acervo	-	-	36,20	30,00	15%	Mês	Relatório gerencial
Expedir processos	-	-	0,13	0,12	15%	Processo	Processo expedido
Formar agrupamentos repetitivos	-	-	Não se aplica	0,67	-	Processo	Planilha
Gerir repetitivos pendentes de sorteio	-	-	Não se aplica	80,00	-	Mês	Lotes movimentados
Incluir processos em lote	-	-	0,10	0,08	20%	Lote	Lote
Informar código de alegações de recursos em processos	-	-	Não se aplica	0,25	-	Processo	Campo preenchido
Reconstituição de Processos	-	-	6,00	5,00	17%	Processo	Processo reconstituído
Sanear, preparar e instruir processos	-	-	3,53	3,00	15%	Processo	Processo saneado
Sortear processos para as turmas de julgamento	-	-	2,40	2,00	15%	Mês	Sorteio realizado
Registro de não conformidade	-	-	0,20	0,17	15%	Evento	Sistema atualizado
Conferir e consolidar resultado de agrupamento de processos		-	Não se aplica	120,00	-	Mês	Planilha
Triar processos na entrada do CARF	-	-	0,30	0,25	18%	Processo	Processo triado
Preparação de conteúdo e realização de treinamento	Α	de 31 a 60h	118,00	100,00	15%	Evento	Conteúdo e treinamento realizados
	В	de 21 a 30h	94,00	80,00	15%		
	С	de 8 a 20h	71,00	60,00	15%		
	D	de 4 a 8h	47,00	40,00	15%		
	<u>E</u>	Até 4h de treinamento	24,00	20,00	15%		
Elaboração e revisão de manuais	A	1 ponto por tópico e 3 pontos por página. Acima de 80 pontos	100,00	80,00	20%	Manual	Manual
	В	de 61 a 80 pontos	50,00	40,00	20%		
	С	de 41 a 60 pontos	30,00	24,00	20%		
	D	de 21 a 40 pontos	20,00	16,00	20%		
	E	Até 20 pontos	14,00	11,00	21%		
Elaboração de atos normativos	А	1 ponto por artigo, inciso, parágrafo ou quesito; e 3 pontos por página. Acima de 60 pontos	83,00	71,00	15%	Documento	Minuta de Norma
	В	41 a 60 pontos	64,00	54,00	16%		
	C	21 a 40 pontos	42,00	36,00	15%		
	D	até 20 pontos	21,00	18,00	15%		
Gestão administrativa	-	-	Não se aplica	380,00	-	Mês	Indicadores de Produtividade da Equipe

Onde se lê:

	COMISSÃO DE ÉTICA											
Atividade	Faixa Complexidade	Parâmetros Faix Complexidade	Tempo Execução Presencial	Tempo Execução Teletrabalho	Ganho Produtividade	Unidade	Entregas Esperadas					
Coordenar atividades de capacitação da CE	-	-	4,5	3	33%		Informações disponibilizadas					
Elaborar conteúdo da CE	-	-	5	4	20%		Informes, notícias, relatórios, notas técnicas, pautas de reuniões, atas					
Análise e encaminhamento de documentos	-	-	5	4	20%		Pareceres, relatórios, boletins, questionários da Comissão de Ética da Presidência da República					

ISSN 1677-7042

Leia-se:

	COMISSÃO DE ÉTICA										
Atividade	Faixa Complexidade	Parâmetros Faix Complexidade	Tempo Execução Presencial	Tempo Execução Teletrabalho	Ganho Produtividade	Unidade	Entregas Esperadas				
Coordenar atividades de capacitação da CE	-	-	4,5	3	33%	Demanda	Informações disponibilizadas				
Elaborar conteúdo da CE	-	-	5	4	20%	Documento	Informes, notícias, relatórios, notas técnicas, pautas de reuniões, atas				
Análise e encaminhamento de documentos	-	-	5	4	20%	Documento	Pareceres, relatórios, boletins, questionários da Comissão de Ética da Presidência da República				

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME № 23.127, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada Portaria GM/MP, nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 23/02/2016, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela deliberação do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União - CCD, em reunião ocorrida em 04/08/2020, e de acordo com o que consta do Processo nº 21028.003098/2010-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, de imóvel de propriedade da União, com área de 58,5035ha, denominado Fazenda Experimental, situado na Fazenda do Carmo, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, registrado sob a Transcrição nº 24.482, Livro nº 3-AH, às fls. 228, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. O imóvel mencionado assim se descreve e caracteriza: Cinquenta e oito (58) hectares, cinquenta (50) ares e trinta e cinco (35) centiares, correspondentes a doze (12) alqueires e sete (7) litros, de terrenos de cultura e cerrados, situado na fazenda do Carmo, à margem esquerda do Rio-Tijuco;

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento das

atividades educacionais desenvolvidas pela Cessionária.

Parágrafo único. A cessão terá prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da

data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que

trata esta Portaria, inclusive benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações, mencionados nesta Portaria, não excluem outros explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.108197/2018-12

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do "2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis" (Programa de Promoção e Inovação do Acesso ao Crédito Multissetorial de Médio e Longo Prazo para Investimentos Produtivos pelas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs)).

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a

Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 16, de 21 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2020, também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União previstas no art. 1 da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo e a verificação de adimplência do BNDES conforme parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO № 91, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Publica registro nº 01/2020 do laudo de análise do equipamento Medidor Volumétrico de Combustível (MVC)

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do at. 5º do Regimento desse Conselho; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 59/11, de 8 de julho de 2011,

CONSIDERÁNDO a aprovação deste despacho na 182ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 23, 24, 26 e 27 de novembro de 2020, em Brasília, DF,

torna público, que o fabricante de equipamento Medidor Volumétrico de Combustível (MVC) Viaflex Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, CNPJ 07.240.155/0001-44, registrou sob nº 01/2020 nesta Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ - o Laudo de Análise de MVC número MVC 0012020, relativo ao MVC marca Viaflex, modelo MVC Viaflex V1.0, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, órgão técnico credenciado pelo Despacho CONFAZ 152/16, de 06 de setembro de 2016.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA Diretor do CONFAZ

DESPACHO Nº 92, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Atribui código de fabricante e código de modelo de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC)

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no § 2º do art. 1º e no item 3.3.2 do Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 10/14, de 14 de março de 2014, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 182ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 23, 24, 26 e 27 de novembro de 2020, atribuiu ao fabricante Viaflex Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, CNPJ 07.240.155/0001-44, o código VF, e atribui ao modelo MVC Viaflex V1.0, do equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis deste fabricante, o código 06.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA Diretor do CONFAZ

ATO COTEPE/PMPF № 35, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ; CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEL nº 12004.101029/2020-17, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.101029/2020-17, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de dezembro de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO N	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMB	USTÍVEL
					DIESEL	, ,							
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	*5,1222	*5,1222	*4,6062	*4,5567	*7,2447	*7,2447	-	*3,9913	_	_	-	-
2	AL	4,7914	4,8559	3,9353	3,8572	-	5,2200	-	3,6925	3,1678	-	-	_
3	AM	*4,3963	*4,3963	*3,6683	*3,5624	-	*6,4739	-	*3,3427	2,3853	1,4918	-	-



